



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007

PROCESSO Nº 2083/2021

14/09/21 - 14:27 mh

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 49/2021 - GVVB

Toledo, 14 de setembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 122/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 122/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BOZÓ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

8

PARECER JURÍDICO Nº 194.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 122.2021.

Protocolo: 2083.2021

Requerente: Vereador Valdomiro Bozó.

Objetivo: *Altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Valdomiro Bozó, de forma genérica, a análise do Projeto de Lei nº 122.2021, de autoria do Poder Executivo, que *altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em dívida ativa.*

É o relatório.

II. Parecer

No que concerne à competência da iniciativa de leis no âmbito municipal está contida no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo; o *caput* trata da regra e o § 1º das exceções, assim fixando:

Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Como se nota, a matéria em discussão no presente projeto de Lei está dentre aquelas de competência privativa do Senhor Prefeito, vez que, trata de receita, enquadráveis no PPA, LDO e LOA.

No que toca à possibilidade de parcelamento de tais débitos, tributário e não tributários, está prevista no art. 155-A do Código Tributário Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

9

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade na tramitação no presente projeto de lei.

É o parecer.

Toledo, 15 de setembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 122/2021
AUTORIA: Poder Executivo

